

Homologado em 21/08/2023, DODF nº 159 de 22/08/2023, pag. 11.
Portaria nº 851, de 21/08/2023, DODF nº 159 de 22/08/2023, pag. 9.

PARECER Nº 280/2023 - CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080-00227348/2019-72

Interessado: **Centro de Convivência e Educação Infantil Maria Mãe da Providência**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2024, o Centro de Convivência e Educação Infantil Maria Mãe da Providência, para continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar da instituição educacional; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 5 de dezembro de 2019, de interesse do Centro de Convivência e Educação Infantil Maria Mãe da Providência, situado no Setor Sul Comércio Local 103, Lote F, Área Especial, Santa Maria - Distrito Federal, mantido por Obras Assistenciais Padre Natale Battezzzi - OAPNB, com sede na Quadra 12, Área Especial 1, Setor Leste, Gama - Distrito Federal, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 33.523.945/0001-47, trata da solicitação de credenciamento, para continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

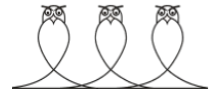
O Centro de Convivência e Educação Infantil Maria Mãe da Providência, anteriormente denominado Colégio Maria Mãe da Providência, foi credenciado, inicialmente, por 3 anos, a partir de 2 de janeiro de 2007, por meio da Portaria nº 156/SEEDF, de 24 de julho de 2008, com base no Parecer nº 137/2008-CEDF, para oferta da Educação Infantil, Creche e Pré-Escola, e do Ensino Fundamental, Anos Iniciais.

A instituição educacional obteve credenciamento até 31 de dezembro de 2019, por meio da Portaria nº 74/SEEDF, de 7 de abril de 2010, com base no Parecer nº 88/2010-CEDF. Atualmente, possui autorização para a oferta de Educação Infantil, Creche e Pré-Escola.

Em 22 de fevereiro de 2016, por meio da Portaria nº 37/SEEDF, a instituição teve aprovada sua mudança de denominação, de Colégio Maria Mãe da Providência para Centro de Convivência e Educação Infantil Maria Mãe da Providência.

Ressalta-se que o presente processo foi autuado intempestivamente, 26 dias antes do vencimento do credenciamento, em desconformidade com a Resolução nº 1/2018-CEDF, vigente à época da autuação, portanto, o credenciamento deve ser concedido por até 5 anos. Apesar de o período do credenciamento da instituição educacional ter expirado durante a tramitação processual, o seu funcionamento encontra-se amparado pela regra disposta no art. 215 da Resolução nº 2/2020-CEDF, ora vigente.

Registra-se que o processo foi objeto de diversas diligências exaradas pela Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e pelo Conselho de



Educação do Distrito Federal - CEDF, o que contribuiu para a morosidade do trâmite processual.

II - ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com a Resolução nº 1/2018-CEDF, revogada durante a instrução processual, e a Resolução nº 2/2020-CEDF, ora vigente.

Os documentos institucionais encontram-se atualizados, são coerentes com o pleito e atendem aos termos da Resolução nº 2/2020-CEDF.

Das condições físicas da instituição educacional

O Certificado de Licenciamento apresenta o parecer de viabilidade deferido para a oferta requerida, nos termos do § 1º do art. 283-A da Resolução nº 2/2020-CEDF, assim como todas as licenças concedidas.

A Escritura Pública registrada no Livro nº 0063-E, Folhas nº 140 a 148, de 2 de agosto de 2019, comprova a legalidade da ocupação do imóvel.

Da inspeção *in loco*

Inicialmente, foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 21 de janeiro de 2021, ocasião em que foram verificadas as estruturas físico-pedagógica e metodológica da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes, foi compatibilizado o relatório de atividades e melhorias qualitativas bem como foram prestadas as orientações técnicas necessárias.

Foi constatado que a instituição funcionava em três pavimentos: térreo, 1º andar e 2º andar, com acesso entre os pavimentos realizados por meio de escadas e elevador.

Constatou-se que a Educação Infantil, Creche, funcionava no 1º e no 2º pavimentos, não atendendo ao contido na Portaria nº 321/MS, de 26 de maio de 1988, a qual aprova as normas e os padrões mínimos, destinados à construção, à instalação e ao funcionamento de creches, em todo o território nacional, conforme item 5, subitem 5.2, alínea "d", sobre a compatibilização da creche quanto ao terreno:

(...) implantação, **sempre em pavimento térreo**, de modo a possibilitar a integração do ambiente com o exterior, facilitando às crianças o contato com a natureza. **Não será permitida** a implantação de creches em subsolos ou **pavimentos superiores**, tendo em vista os perigos à segurança em casos que exijam uma rápida evacuação do local. (g.n.)

Diante disso, foi exarada a Diligência nº 47/2021 – SEE/SUPLAV/DINE/GIPIFE, com a recomendação de que a instituição, em caráter de urgência,

[...] entrasse em contato com a Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria - CRE SANTA MARIA, por meio de Ofício, para que a **Estratégia de Matrícula para o ano de 2021** seja alterada, para que os estudantes da Educação Infantil -



Creche de 2 e 3 anos de idade, encaminhados pela CRE SANTA MARIA, sejam alocados em salas de aulas no **Pavimento Térreo, a partir do ano de 2021.** (sic)

Em que pese a instituição ter se manifestado por meio de Ofício, no qual solicita dilação do prazo para resolução perante a Coordenação Regional de Ensino, não constava nenhum documento que comprovasse o atendimento às recomendações supramencionadas.

Em continuidade, foi exarada, por este CEDF, a Diligência nº 58/2023-SEE/SEC-CEDF, com solicitação de manifestação quanto ao atendimento da pendência supramencionada.

Por meio de Ofício, a instituição informou que, em 8 de dezembro de 2021, foi encaminhado ao setor competente formulário de requerimento para alteração do ato de regulação, item XII - Ampliação ou Alteração de instalações físicas.

Diante do exposto, este CEDF entrou em contato com a Gerência de Instrução Processual, da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, e solicitou o encaminhamento do Relatório Técnico referente ao processo de ampliação ou alteração de instalações físicas da instituição educacional, no qual registra-se inspeção *in loco*, realizada em 20 de dezembro de 2021.

Nessa ocasião, cuja finalidade era avaliar as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, foi constatado que a instituição oferta a Educação Infantil em pavimento térreo, conforme legislação vigente.

Em decorrência do requerimento para alteração do ato de regulação, foi publicado em 21 de fevereiro de 2022, o Extrato do 3º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 140/2017, concluindo-se, então, que a instituição educacional apresenta condições físicas satisfatórias.

Os recursos didático-pedagógicos verificados durante a inspeção *in loco* estão de acordo com a oferta e apresentam consonância com a Proposta Pedagógica.

A secretaria escolar é organizada, atende às normas vigentes e possui documentos e livros de registro devidamente acessíveis.

Do Relatório de Realização de Atividades e Melhorias Qualitativas

O Relatório de Realização de Atividades e Melhorias Qualitativas foi compatibilizado *in loco* pela equipe técnica da Disine/Suplav/SEEDF e está de acordo com o art. 217 da Resolução nº 2/2020-CEDF.

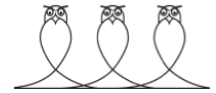
Dos Documentos Organizacionais

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica contempla o disposto no art. 205 da Resolução nº 2/2020-CEDF, com os seguintes destaques:

1. Organizações Pedagógica e Curricular

A instituição oferta a Educação Básica, na etapa da Educação Infantil, organizada em jornada integral, observada a idade legal para ingresso, conforme registro abaixo:



- Creche:
 - Maternal I: para crianças de 2 anos de idade.
 - Maternal II: para crianças de 3 anos de idade.

- Pré-Escola:
 - 1º Período: para crianças de 4 anos de idade.
 - 2º Período: para crianças de 5 anos de idade.

A instituição educacional contempla a Educação Inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais ou com deficiências ou altas habilidades/superdotação, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente, desenvolvendo, portanto, o Plano de Atendimento Educacional Individualizado - PEI.

Registra-se que a instituição educacional é parceira da Secretaria de Estado de Educação desde 2016, por meio do Termo de Colaboração nº 081/2023, com vigência até 8 de fevereiro de 2028. Atualmente atende a 184 crianças, na faixa etária entre 2 e 3 anos de idade. Dessa forma, adota o Currículo em Movimento, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O currículo da Educação Infantil está organizado em eixos estruturantes e campos de experiências, no âmbito dos quais são definidos os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular.

Estão previstos os temas transversais previstos na legislação, de acordo com o nível de maturidade e o interesse do estudante.

2. Avaliação

Na Educação Infantil, a avaliação é realizada por meio da observação do desempenho do estudante, considerando seu desenvolvimento biopsicossocial e suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes, sem o objetivo de promoção.

O resultado do processo avaliativo é expresso em relatório descritivo individual da criança, o qual é apresentado aos pais semestralmente.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar contém 119 artigos e 48 páginas, está em consonância com a Proposta Pedagógica e atende aos itens do art. 200 da Resolução nº 2/2020-CEDF.

O documento foi apresentado de forma estruturada, regulamenta as ações da instituição educacional e contempla as organizações administrativa, didática, pedagógica e disciplinar, de acordo com a legislação vigente.



III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2024, o Centro de Convivência e Educação Infantil Maria Mãe da Providência, situado no Setor Sul Comércio Local 103, Lote F, Área Especial, Santa Maria - Distrito Federal, mantido por Obras assistenciais Padre Natale Battezzi - OAPNB, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 33523945/0001-47, com sede na Quadra 12, Área Especial 1, Setor Leste, Gama - Distrito Federal, para a continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular, que constitui o anexo único deste parecer;
- c) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- d) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar;
- e) determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que observe o atendimento ao disposto na Portaria nº 321/MS, de 26 de maio de 1988, quanto à estrutura física e ao quantitativo de alunos da Educação Infantil, Creche;
- f) advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o o sistema de ensino do Distrito Federal.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 15 de agosto de 2023.

MARCOS FRANCISCO MOURÃO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
em 15/8/2023.

SOLANGE FOIZER SILVA
Presidente da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal



ANEXO ÚNICO DO PARECER Nº 280/2023-CEDF
QUADRO-RESUMO DA MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Instituição Educacional: Centro de Convivência e Educação Infantil Maria Mãe da Providência					
Etapa: Educação Infantil					
Módulo: 40 semanas - 200 dias letivos					
Regime: anual					
DIREITOS DE APRENDIZAGENS E DESENVOLVIMENTO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	CRECHE		PRÉ-ESCOLA	
		Maternal I	Maternal II	1º Período	2º Período
		2 anos	3 anos	4 anos	5 anos
Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	O eu, o outro e o nós Corpo, gestos e movimentos Traços, sons, cores e formas Escuta, fala, pensamento e imaginação Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	X	X	X	X
CARGA HORÁRIA SEMANAL - JORNADA INTEGRAL (horas)		50	50	50	50
CARGA HORÁRIA ANUAL - JORNADA INTEGRAL (horas)		2.000	2.000	2.000	2.000
OBSERVAÇÕES:					
1. Horário de funcionamento da instituição: 7h30 às 18h.					
2. Jornada, turno, horário das aulas: - Integral: 7h30 às 17h30.					
3. Os horários do item 2 podem sofrer alterações para adequação da organização pedagógica da instituição educacional, no início de cada ano letivo, observada a carga horária aprovada.					